

**Esclarecimento 11/10/2023 18:49:35**

A Câmara Municipal de Londrina recebeu os seguintes questionamentos:***** 1 - " 19.14.5. A base de apoio deve possuir base com ajuste de altura no mínimo em 110mm e rotação de 90º (±45º), inclinação e giro. ` No tocante ao Pregão Eletrônico supracitado, identificamos no edital a exigência de que os equipamentos possuam "rotação de 90º (±45º), inclinação e giro". Em virtude desta redação, vimos por meio desta, nos amparando no Artigo 3º, §1º, da Lei nº 8.666/93 que estabelece que "é vedada a adoção de especificações exclusivas, salvo quando indispensável para o atendimento de objetivos específicos da Administração", apresentar o seguinte questionamento: A terminologia "rotação de 90º (±45º), inclinação e giro" pode ser interpretada de diversas formas, criando assim um aspecto dúvida e sujeito a diferentes interpretações. A redação poderia se referir a um giro total de 90º ou à capacidade de rotação de 45º em cada direção, e a menção à "inclinação e giro" carece de parâmetros específicos. Adicionalmente, gostaríamos de embasar nosso entendimento com três pontos adicionais: a)Funcionalidade: A funcionalidade primordial de um monitor, além da qualidade de exibição, é sua ergonomia. Nosso monitor possui Inclinação de -5º a +35º, Pivot bi-direcional de 90º e Swivel de 355º, abrangendo uma vasta gama de ajustes que suprem qualquer necessidade ergonômica e de visualização. b) Adequação: Monitores que oferecem a capacidade de pivotar em 90º, ter ampla inclinação e um swivel quase completo, são raramente superados em termos de ajustabilidade. Dessa forma, estes atendem ou até superam as expectativas de adequação para diversos ambientes e finalidades. c)Conformidade Técnica: A ausência de parâmetros específicos sobre "inclinação e giro" implica que qualquer monitor que ofereça funcionalidades ergonômicas em relação a esses aspectos estaria conforme as expectativas do edital, desde que atenda a rotação de 90º (±45º). Em vista do exposto, entendemos que ao ofertar um monitor com Inclinação (-5º - +35º), Pivot bi-direcional de 90º e Swivel (355º), estaremos atendendo a referida exigência plenamente sem ressalvas. Questionamos: Está correto nosso entendimento? Caso contrário, gentileza esclarecer e fundamentar.***** 2 - "SEÇÃO IV - DA GARANTIA E DOS SERVIÇOS RELACIONADOS 20. Os equipamentos descritos neste termo de referência deverão possuir garantia mínima de 60 (sessenta) meses, com atendimento na modalidade on site, em dias úteis, das 8:00 horas às 18:00 horas, para todos os componentes que o integram, incluindo peças e mão de obra. 20.1. Se o prazo de garantia padrão do fabricante do modelo ofertado for inferior a 60 (sessenta meses), poderá haver a complementação da garantia por parte do fabricante, ate que se atinja prazo igual ou superior ao exigido neste Termo de Referência. Referimo-nos ao edital mencionado, e gostaríamos de solicitar esclarecimentos relativos à Seção IV - Da Garantia e dos Serviços Relacionados, amparados pela Lei nº 8.666/93, que estabelece normas para licitações e contratos da Administração Pública. Identificamos algumas ambiguidades na redação acerca da responsabilidade pela garantia dos equipamentos. Em vários pontos, o edital parece indicar que a garantia deve ser realizada pelo preponente vendedor. A cláusula 20.1 é particularmente relevante nesse contexto. Esta menciona que, caso o prazo de garantia padrão do fabricante seja inferior a 60 meses, é possível a complementação da garantia pelo fabricante até atingir o prazo exigido no Termo de Referência. Esta disposição sugere que a responsabilidade pela garantia pode recair tanto sobre o fabricante quanto sobre o proponente, a depender do prazo de garantia padrão do fabricante. Prezando pela qualidade e eficácia dos serviços prestados, sugerimos que: 1. A garantia seja registrada no site do fabricante. 2. Seja possível consultar o prazo dessa garantia através do número de série (SN) do equipamento. 3. Os serviços de garantia sejam prestados exclusivamente por empresas autorizadas pelo fabricante. Argumentamos tal proposta com base em: a.1. Transparência e Rastreabilidade: Registrar a garantia no site do fabricante proporciona transparência e facilita a consulta e verificação do prazo de garantia, reforçando a segurança e confiabilidade para ambas as partes. b.Qualidade e Especialização: Serviços prestados por empresas autorizadas pelo fabricante garantem que os técnicos são qualificados e especializados nos equipamentos específicos, assegurando um serviço de qualidade superior e evitando danos por manuseio inadequado. c.Peças e Componentes Originais: Essas empresas têm acesso direto a peças e componentes originais, fundamentais para a manutenção adequada dos equipamentos, conforme exigido na cláusula 28 do edital. Portanto, de acordo com os argumentos apresentados, entendemos que: - Será exigido que a garantia de 60 meses esteja registrada no site do fabricante. - Seja possível a consulta do prazo de garantia através do número de série do equipamento. - Os serviços sejam realizados por empresa autorizada pelo fabricante. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos esclarecimentos e fundamentações devidas, com vistas a garantir a correta interpretação e aplicação das cláusulas contratuais, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da Administração Pública."***** 3 - " 19.2. Processador: 19.2.3. Clockspeed nominal: 2.0 GHz;` Entendemos que ao ofertar equipamentos com a última geração de processadores Intel Core i5 com as melhores e mais atuais tecnologias do mercado, como uma frequência base menor de 2.0 GHz que está relacionada ao baixo consumo energético do processador, mas que pode chegar até a 4.60GHz, e em relação as outras configurações em comparação com os modelos solicitados, o Core i5 13500 supera-os em todos os quesitos com 14 núcleos e 20 threads e cache de 24MB. Entendemos que podemos ofertar o modelo que é superior e mais atual que o descrito no edital mesmo possuindo uma frequência base menor. Está correto nosso entendimento?"

Fechar